



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

OFÍCIO: 144/2018

DE: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

PARA: Administração Municipal

At. Srta Aline

ASSUNTO: Avaliação das Certidões e Atestados

Em observância ao princípio da auto tutela, venho retificar a análise dos atestados de capacidade técnica apresentados referente à licitação da Reforma Escola Municipal Juscelino Dias Magalhães II.

Construtora Gradual Ltda - Me

RT: Jorge Luiz França Caja – Crea 58.244/D

Item 3.2.2 – Assentamento de cerâmica com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento mínimo 300,00 m² → Atende

Item 2.7 – Rampa coberta mínimo 20,00 m² → Atende

A Lei 8.666/93 nos informa:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se á a:
(...)

Paragrafo 1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)

Paragrafo 3º - Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
(Grifamos)

Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha **estritamente vinculada**, portanto em atendimento as determinações da lei acima descrita considero apta a Consil Construtora e a Construtora Gradual Ltda – Me



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Sendo o que se apresenta para o momento é oportuno o
ensejo para reiterarmos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Renato Pereira da Costa – Crea 58.437/D

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Sarzedo

Sarzedo, 19 de Junho de 2018